



MUNICÍPIO DE TONDELA

ATA N.º 27 /2021

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2021**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente José António Gomes de Jesus

Vereador Francisco José de Moura Coutinho da Costa e Sousa

Vereadora Fátima Carla Dias Antunes Borges

Vereador Fernando Simões de Sousa

Vereadora Ana Maria Marques Coimbra

Vereadora Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira

MEMBROS QUE FALTARAM:

Vereador João Carlos Figueiredo Antunes

---- Aos dezanove dias do mês de outubro, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião extraordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Francisco José de Moura Coutinho da Costa e Sousa, Fátima Carla Dias Antunes Borges, Fernando Simões de Sousa, Ana Maria Marques Coimbra e Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira. Faltou à reunião, por se encontrar ausente do país, o senhor vereador João Carlos Figueiredo Antunes.-----

---- De seguida, o executivo justificou a falta. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

PERIODO DA ORDEM DO DIA

- Presidência

1- Informações

---- O senhor presidente deu as boas vindas ao novo elenco camarário, solicitando que os trabalhos decorram da melhor forma. Efetuou uma declaração de princípios de postura de absoluta informação e de diálogo. Disse que os senhores vereadores têm direito à informação e ao esclarecimento. Desejando que exista reciprocidade na disponibilidade e na relação de trabalho. Referiu a sua intenção de uma relação e visão construtiva, de respeito em prol da defesa da democracia.-----

---- O senhor vereador Francisco Coutinho desejou que o mandato decorra com calma, educação, lealdade e respeito pela opinião contrária. Disse que os vereadores eleitos pelo Partido Socialista, farão a devida oposição, sem que para tal tenha que haver clima de críspação, que não é favorável ao desenvolvimento do nosso concelho. Referiu, ainda, que os assuntos propostos para discussão e votação serão analisados com a devida competência, pois os vereadores eleitos pelo Partido Socialista, representam metade do eleitorado do concelho.-----

---- A senhora vereadora Carla Borges cumprimentou todos os presentes, endereçando ao senhor presidente os parabéns pelo trabalho desenvolvido e desejando uma boa cooperação para que as reuniões sejam proficuas, desejando os maiores sucessos para um excelente mandato. -----

2- Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara

---- Foi presente uma proposta de delegação competências da Câmara para o presidente da câmara, que se transcreve: -----

---- “No dia 15 de outubro foi instalada a Câmara Municipal de Tondela com a configuração resultante das eleições de 26 de setembro.-----

---- A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, dispõe de numerosas competências, previstas tanto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como em diversos outros diplomas, sendo que o número e extensão destas competências impossibilita uma apreciação célere da totalidade dos atos a praticar ao abrigo destas em reunião deste Órgão. Ora a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficácia à gestão camarária, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo as decisões de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância para este Concelho e para os munícipes que nele residem. O artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais prevê a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara no seu Presidente, e, subseqüentemente, deste nos Vereadores, com as exceções naquele artigo referidas, regime este que é complementado pelos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação. -----

---- Assim, em face do exposto, e ao abrigo dos preceitos supracitados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Tondela delibere delegar no Presidente, e autorizar a sua subdelegação, nos termos e limites do n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as competências atribuídas por lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei, designadamente, as seguintes:-----

---- 1 – Conforme artigos 33.º e 34.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

---- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

---- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----

---- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;-----

---- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----

---- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----

---- f) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;---

---- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----

---- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----

---- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----

---- j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----

- k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
 - l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
 - m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----
 - n) Alienar bens móveis;-----
 - o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----
 - p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
 - q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
 - r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
 - s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
 - t) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
 - u) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----
 - v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----
 - mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----
 - w) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----
 - x) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;--
 - y) Administrar o domínio público municipal;-----
 - z) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----
 - aa) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----
 - bb) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
 - cc) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----
 - dd) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----
 - ee) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;-----
 - ff) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----
 - gg) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----
 - hh) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
 - ii) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;---
 - jj) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.-----
- 2 - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e em matéria fiscal: --
- a) Nos termos do previsto, no artigo 29º, do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho, ainda vigente por força do disposto na al. f), do nº1, do artigo 14º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a competência para autorizar despesas até ao valor de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);

- b) Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, no âmbito da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação; -----
- c) Exercer as competências atribuídas ao órgão de execução fiscal (Câmara Municipal) pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário.-----
- 3 - Em matéria urbanística e conexas: -----
Praticar os todos os atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores e futuras redações do mesmo diploma cuja competência é atribuída à Câmara Municipal, com exceção das previstas nas alíneas z) e aa) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----
- Praticar os todos os atos previstos no Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação de Tondela (RMUET) em vigor, cuja competência é atribuída à Câmara Municipal;-----
- Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 383/82, de 7 de Agosto de 1951, na sua redação atual;-----
- Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana; -----
- Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 19.º, 22.º, 23.º, 24.º, 29.º e 35.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação; -----
- Exercer as competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual;-----
- Exercer as competências em matéria de alojamento local, previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual. -----
- 4 - Exercer a atividade atribuída por lei aos Municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação. -----
- 5 - Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação: -----
- a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;-----
- b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2;-----
- c) Determinar a instrução de processos de contraordenação e a aplicação de sanções, nos termos do artigo 23.º. -----
- 6 - Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação.
- 7 - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, designadamente, fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho. -----
- 8 - Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores: -----

---- a) Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação; -----

---- b) Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação; -----

---- c) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação; -----

---- 9- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que incumbam aos Municípios; -----

---- 10 -Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta Contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual: -----

---- a) Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do Município de Tondela, à vigilância, deteção e combate a incêndios; -----

---- b) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e à instauração de processos de contraordenações e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 37.º a 40.º. ---

---- 11 – Quanto ao Regime Jurídico de Proteção ao Relevo Natural e Revestimento, as seguintes competências:-----

---- a) Licenciamento das ações de destruição do revestimento vegetal, que não tenham fins agrícolas; -----

---- b) Licenciamento das ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.” -----

---- Colocado à votação, a câmara deliberou por unanimidade aprovar a transferência de competências.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

3- Fixação do 3º vereador a tempo inteiro

---- Foi presente uma proposta do senhor presidente para fixação do 3º vereador a tempo inteiro, que se transcreve:-----

---- “considerando que, nos termos no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, fixar o n.º de Vereadores a tempo inteiro além daquele limite previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 58.º da mesma Lei, e considerando que

---- A dimensão social, económica e territorial do concelho de Tondela;

---- A complexidade e abrangência de competências que carecem de acompanhamento em sede de coordenação técnica e política; -----

---- Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Tondela, nestes termos, a fixação de mais um Vereador a tempo inteiro, o Sr. Vereador Dr. João Carlos Figueiredo, com

efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2021, perfazendo, a partir desta data, 3 vereadores a tempo inteiro.”-----

---- Colocada à votação, a proposta de fixação do 3º vereador foi aprovada por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores: Francisco Coutinho, Fernando Sousa e Ana Maria Coimbra.-----

4- Análise, discussão e votação do regimento das reuniões de câmara do Município de Tondela

---- Foi presente uma proposta de regimento pelo senhor presidente da Câmara, que apresentou.-----

---- O senhor vereador Fernando Sousa propôs que no artigo 7º tivesse a seguinte redação:-----

---- “ a) A ordem do dia de cada reunião ordinária, bem como o texto das propostas agendadas são distribuídas aos vereadores com a antecedência mínima de 7 dias.-----

---- b) Os documentos de estudo e apoio, devem ser disponibilizados aos vereadores com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.”-----

---- Mais referiu que deveria ser publicitada no site do município a ordem de trabalhos da cada reunião de câmara, para que os munícipes possam ter conhecimento dos assuntos a deliberar.-----

---- O senhor presidente respondeu que relativamente à publicitação da ordem de trabalhos, que no dia em que é remetido aos senhores vereadores, será publicitada no site do município. Relativamente ao envio dos documentos a deliberar, referiu que atendendo que a reunião decorre às terças-feiras, o envio é efetuado às quintas-feiras, pelo que têm também o fim- de-semana para analisar os documentos. Disse, ainda, que se a ordem de trabalhos for efetuada com uma maior antecedência, não permite que os serviços possam atempadamente preparar os documentos para submissão e que em casos de assuntos de maior complexidade, estes podem transitar para a reunião seguinte.-----

---- O senhor vereador Fernando Sousa referiu que dois dias uteis, mesmo incluindo o fim-de-semana, para análise dos documentos é pouco, atendendo à vida profissional e pessoal de cada um.-----

---- O senhor presidente disse que prestará todas as informações e esclarecimentos sobre os diversos assuntos a deliberar.-----

---- O senhor vereador Fernando Sousa disse que está consciente que o senhor presidente prestará toda a informação necessária, contudo, para que possa efetuar uma deliberação consciente, deve analisar adequadamente os documentos que lhe são remetidos.-----

---- O senhor presidente disse que é difícil programar com tanta antecedência os documentos e que subscreve o cuidado que tem em analisar cuidadosamente os documentos para deliberação.-----

---- Colocado à votação, o regimento, que se anexa com o número 1, foi aprovada por unanimidade, expeto o artigo 7º que foi aprovado por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores: Francisco Coutinho, Fernando Sousa e Ana Maria Coimbra, por não ter sido aceite a alteração ao prazo de remissão dos documentos submetidos a reunião de câmara. -----

- Departamento de Administração Geral, Económico Financeira, contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos

- Divisão de Economia e Finanças

5-Ratificação da alteração nº 17 ao Orçamento da Despesa de 2021

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 14 de outubro de 2021, que aprova a 17ª alteração permutativa ao orçamento de 2021, no valor de 1 484,21€.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas dez horas e dez minutos, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, número 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi. -----

*Tom António
Maria Isabel Cabral Estrela*

AD



Regimento das reuniões da Câmara Municipal de Tondela



Preâmbulo

Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, compete à Câmara Municipal a elaboração e aprovação do respetivo Regimento.

O Regimento deve ser perspectivado como um regulamento de organização e funcionamento da câmara municipal, fazendo parte dos poderes de auto-organização que lhe estão cometidos, poderes esses que se encontram blindados pelo princípio da competência imanente ao quadro de competências e atribuições atualmente fixadas para o poder local.

Entre outras matérias, no regimento constam, a forma de justificação de voto, a fixação e duração do período antes da ordem do dia, a regulamentação e ou disciplina do período de intervenção aberto ao público, o tempo de intervenção de cada membro da câmara municipal, os formalismos inerentes à apresentação de propostas e demais normas que se mostrem necessárias ao funcionamento e à participação dos membros que integram o executivo municipal na vida interna do órgão.

Pelas razões de facto e de direito acima enunciadas, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a), do art.º 39.º, do RJAL, **submete-se à aprovação do órgão executivo o “REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA”, que entrará em vigor no dia imediato à aprovação pelo executivo municipal na sua primeira reunião do mandato 2021/2025.**



Artigo 1º

(Natureza, constituição e competências)

A Câmara Municipal de Tondela é o órgão executivo representativo do Município de Tondela e tem a sua natureza, constituição e competências fixadas na lei, bem como o presente Regimento, sendo constituída pelo Presidente de Câmara e por seis Vereadores, um dos quais é designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no art.º 56.º e n.º 3 do art.º 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação.

Artigo 2º

(Reuniões de Câmara)

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente na sala de sessões dos Paços do Concelho de Tondela, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos e, quando aplicável, sendo indicados os meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, devendo a utilização destes meios telemáticos nas reuniões constar de forma expressa na respetiva ata.
3. As reuniões da Câmara Municipal terão a natureza de ordinárias e extraordinárias.
4. As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal realizando-se normalmente, nas segundas e quartas terças-feiras de cada mês, o que constituindo regra, dispensa a convocação formal e casuística dos membros para essas reuniões.
5. Quando a data determinada no ponto anterior coincidir com feriados ou tolerâncias de ponto, a reunião terá lugar no 1.º dia útil imediato, salvo deliberação do executivo expressa em sentido diferente.
6. A deliberação tomada pela Câmara Municipal definindo a periodicidade, dia e horas certos das reuniões ordinárias é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do Município.
7. As reuniões ordinárias terão início às 09:00 horas e final após a conclusão dos trabalhos, podendo ter outra hora de início se, previamente comunicada, respeitando os prazos legais.
8. A segunda reunião ordinária de cada mês (quarta terça-feira de cada mês), será pública, pelo que na sua ordem do dia terá um período destinado à intervenção do público.
9. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias, ou sempre que o presidente considerar haver motivo justificado para a não realização de uma das reuniões ordinárias da câmara municipal, seja por previsível falta de quórum, seja por qualquer outra razão relevante, devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão, com dois dias de antecedência, podendo essa comunicação ocorrer na reunião de Câmara antecedente, ou ser enviada por correio eletrónico.



Artigo 3º

(Convocatória das reuniões extraordinárias)

1. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos para os quais a câmara municipal haja sido expressamente convocada e que, pela sua urgência e necessidade, não possam ou não devam aguardar a realização de uma reunião ordinária.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros através de protocolo a remeter por mensagem de correio eletrónico, contra recibo de entrega de notificação, ou por notificação pessoal, e mediante afixação na página eletrónica do Município.
4. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no nº 1 do presente artigo.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e discriminada, todos os assuntos a tratar na reunião extraordinária.
6. A ilegalidade das convocatórias, por inobservância do prazo ou outro motivo, só se considera sanada, quando todos os membros compareçam à reunião e não seja suscitada oposição à sua realização.
7. A convocatória é objeto de publicitação por edital.

Artigo 4º

(Direção dos trabalhos)

1. Compete ao Presidente da Câmara além de outras funções que lhe estejam atribuídas:
 - a) Convocar, abrir e encerrar as reuniões;
 - b) Estabelecer e organizar a Ordem do Dia;
 - c) Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na falta de ambos, um membro indicado pelo Presidente.
4. Nas reuniões com intervenção do público, esta poderá ser interrompida pelo presidente da Câmara Municipal, nos termos referidos no n.º 8 do Artigo 11º do presente Regimento.
5. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial a pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.



Artigo 5º
(Períodos das reuniões)

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período da “Ordem do Dia” e, tratando-se de uma reunião pública, um período destinado à “Intervenção do Público”.
2. O período destinado à “Intervenção do Público” realiza-se em cada reunião pública da Câmara Municipal após esgotada a respetiva ordem de trabalhos.
3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período da “Ordem do Dia”.

Artigo 6º
(Apresentação de propostas)

1. As propostas devem ser subscritas pelo proponente e/ou proponentes, sem prejuízo de poderem ser elaboradas pelos serviços/secretariado da área do proponente.
2. No âmbito da discussão da Ordem do Dia, até à discussão de cada proposta poderão ser apresentadas propostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.
3. A admissão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia, exceto no caso previsto no número anterior, dependem de deliberação tomada pela maioria dos seus membros.
4. As propostas devem ser entregues no secretariado da reunião, em exemplar único. Justificando-se o envio dos processos, estes serão disponibilizados em original para consulta em local próprio para o efeito, sem prejuízo de serem fotocopiados os elementos considerados suficientes para informar a tomada de decisão, a incluir nas pastas individuais de cada membro da Câmara, ou enviados por correio eletrónico.
5. As propostas deverão ser entregues no Secretário da Reunião até às 12 horas do terceiro dia útil anterior ao dia da realização da reunião, depois de visadas pelo proponente (em suporte de papel e/ou suporte informático em formato não editável).
6. As propostas serão disponibilizadas para consulta dos Vereadores e enviadas por correio eletrónico em formato não editável até ao final do segundo dia útil anterior ao dia da realização da reunião.

Artigo 7º
(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos vereadores desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso das reuniões ordinárias, e oito dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias, sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, os documentos de estudo e apoio, serão distribuídos a todos os Vereadores, com a antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data da reunião.



3. A referida ordem de trabalhos será publicitada na página eletrónica do Município aquando do seu envio para os membros do órgão executivo.

4. Para discussão de cada proposta em apreciação é estabelecido um período máximo de intervenção de 5 minutos para cada Vereador para discussão das matérias em apreciação, e 15 minutos para apresentação, intervenção e esclarecimentos do Presidente da Câmara ou do proponente, se for o caso, e votação do documento em apreciação.

5. Pode o Presidente, por iniciativa ou por solicitação de qualquer membro, suspender a reunião pelo período máximo de 10 minutos.

6. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Artigo 8º

(Quórum)

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

2. Se 30 minutos após a hora prevista para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.

3. Quando a Câmara não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos da Lei.

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 9º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. Nas reuniões ordinárias haverá um período de "Antes da Ordem do Dia". A cada Vereador será atribuído o tempo de 5 minutos para, designadamente formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as informações recebidas.

2. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

3. O Presidente, ou quem ele indicar, pode apresentar esclarecimentos por escrito em momento posterior.

4. As reuniões extraordinárias não têm período de "Antes da Ordem do Dia".

Artigo 10º

(Período da Ordem do Dia)



1. O período da Ordem do Dia inclui um período de informação, que não pode ultrapassar os 60 minutos, e um período de discussão e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que foram apresentadas nos termos do nº 2 do presente artigo.
2. Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas contrapropostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.
3. A alteração da ordem de apreciação das propostas na Ordem do Dia depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.
4. Os subscritores de cada proposta dispõem de 5 minutos para a apresentarem, dispondo cada membro da Câmara de 5 minutos para a respetiva análise e discussão.
5. O Presidente pode estabelecer, por iniciativa, períodos superiores aos fixados no número anterior, com consenso de todos os membros.
6. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
7. Havendo várias propostas de deliberação sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de 10 minutos.
8. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.
9. As propostas que não forem discutidas serão incluídas na ordem do dia da reunião seguinte.

Artigo 11º

(Reuniões com intervenção do Público)

1. Na reunião pública de cada mês, após a Ordem do Dia, haverá um período para a intervenção do público com duração máxima de 60 minutos.
2. Cada cidadão disporá de um tempo máximo de 5 minutos para expor o assunto a tratar. Caso o número de inscritos seja superior a 12, os 60 minutos serão rateados pelos intervenientes previamente inscritos.
3. Em situações excecionais, o Presidente da Câmara Municipal poderá propor o alargamento do período referido em 1.
4. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos devem fazer a sua inscrição, junto do Gabinete de Apoio à Presidência, até ao dia anterior da reunião, referindo o nome, morada e assunto a tratar.
5. Das inscrições dos cidadãos, devidamente identificados, deverá constar um breve resumo do assunto a tratar, sobre a matéria no âmbito das competências dos órgãos do município.
6. As intervenções do público serão ordenadas pela ordem de inscrição.
7. As questões colocadas pelo público devem ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e serão respondidas por este ou por um Vereador a quem o Presidente da Câmara solicite o uso da palavra.



8. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

9. A violação do disposto no número anterior é punida nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

10.As sessões públicas são abertas à comunicação social.

Artigo 12º **(Formas de Votação)**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. As deliberações que envolvam a eleição, a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto, e em caso de dúvida, o Presidente determinará que seja essa a forma de votação.

3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

4. O Presidente da Câmara vota em último lugar.

5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

7. Quando a existência de uma ou mais propostas sobre o mesmo assunto cabe ao Presidente da Câmara deliberar sobre a forma de votação.

8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 13º **(Declaração de Voto)**

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem, que deverá posteriormente ser passada a escrito e entregue para efeitos de inclusão na ata.

2. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.



AD
de

3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

4. O registo na ata do voto de vencido, exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 14º

(Pedidos de Esclarecimento)

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição, tendo em conta os tempos globais atribuídos.

2. A palavra para esclarecimento limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

3. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 15º

(Protestos)

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.

2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 16º

(Faltas e Substituições)

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas na própria reunião ou na seguinte àquela em que se verificarem.

2. Os membros da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos de 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, da qual são indicados os respetivos início e fim.

3. Às ausências por períodos superiores a 30 dias, aplicam-se as regras da suspensão de mandato, constantes do artigo 79º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redação em vigor.



Artigo 17º

(Impedimentos e Suspeições)

1. Nenhum membro da câmara municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da câmara municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no art.º 73.º, do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18º

(Atas)

1. De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas sobre propostas, moções e requerimentos, o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e os votos de vencido e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas das sessões e reuniões, fazem a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, incluindo a referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são elaboradas pelo secretário, ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, após a aprovação do órgão na reunião seguinte.
4. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, sendo assinadas, após aprovação, por quem as lavrou e, pelo Presidente da Câmara.
5. As deliberações do órgão só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou cópias autenticadas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
7. As atas das reuniões são arquivadas em pastas próprias na unidade orgânica responsável pela elaboração das mesmas.



AD

Artigo 19º
(Publicidade)

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, nos 30 dias subsequentes à sua prática, e no Diário da República quando a lei expressamente o determine.

Artigo 20º
(Interpretação ou casos omissos)

1. Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, este reger-se-á pelas normas consignadas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, no RJAL, ou ainda no Código do Procedimento Administrativo, quando aplicável.
2. A integração das eventuais lacunas do presente Regimento e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo serão sujeitas a deliberação da câmara municipal, exigindo-se, para tanto, a correspondente aprovação pela maioria dos membros presentes.

Artigo 21º
Entrada em vigor

O presente Regimento e as suas eventuais alterações entrarão em vigor na reunião imediatamente a seguir à sua aprovação, devendo ser fornecido um exemplar a cada membro do órgão executivo municipal.